E=229863,5828), confrontando com José Maria Barroso de Aragão; daí deflete a esquerda e segue numa distância de 44,99m até o ponto 4 (N=7399216,0100 e E=229907,5400), confrontando com a SP-268; daí deflete a esquerda e segue numa distância de 35,00m até o ponto 1 (N=7399250,0706 e E=229915,5991), sem confrontantes e encerrando uma área de 1.574,57m²;

II - Planta Cadastral - Área nº TA-01-0077-00-D, que consta pertencer a Flavio Ermani: o terreno começa no ponto 1 (N=7414415,2439 e E=212708,9047) e segue numa distância de 35,15m até o ponto 2 (N=7414422,3586 e E=212674,4857), sem confrontantes; daí deflete a esquerda e segue numa distância de 34,98m até o ponto 3 (N=7414388,1042 e E=212667,4050), sem confrontantes; daí deflete a esquerda e segue numa distância de 35,15m até o ponto 4 (N=7414380,9895 e E=212701,8240), confrontando com a SP-141; daí deflete a esquerda e segue numa distância de 34,98m até o ponto 1 (N=7414415,2439 e E=212708,9047), confrontando com Zilca Agropecuária Ltda. e encerrando uma área de 1.229,38m².

Artigo 3º - As despesas resultantes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Gás Natural São Paulo Sul S.A..

Artigo 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 2002

GERALDO ALCKMIN

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário de Energia

Dráusio Barreto

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 15 de outubro de 2002.

DECRETO Nº 47.219, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

Cria o Plano de Desenvolvimento e Valorização das Instituições de Pesquisa Científica e Tecnológicas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a prioridade governamental de transformação das atuais estruturas de C&T em elementos pró-ativos de C&T + I, enquanto instituições que incorporem a inovação como elemento essencial do escopo institucional;

Considerando a necessidade de compatibilização de uma visão global da estrutura econômica e social paulista com uma intervenção local, potencializando a realidade regional como "locus" do processo de transformação pelo desenvolvimento sustentável, envolvendo aspectos sociais, ambientais e econômicos, enfocando vantagens de origem, diversidades sociais e culturais, além do acesso aos serviços públicos; e

Considerando a necessidade de transformar a diversidade em oportunidade de desenvolvimento sustentável e sustentado, como elemento estratégico na redução das disparidades de toda ordem, em especial na ação direta sobre questões de saúde pública, de aprofundamento da sustentabilidade ambiental e social, e da competitividade econômica,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado o Plano de Desenvolvimento e Valorização das Instituições de Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de São Paulo, com os seguintes objetivos:

I - estruturar o Sistema de Instituições de Pesquisa Científica e Tecnológica do Governo de São Paulo, conferindo-lhe organicidade com a definição dos papéis e prioridades institucionais e a formulação de modelo jurídico institucional compatível com a dinâmica de P&D;

II - definir plano de investimento em inovação tecnológica com objetivos e indicadores de metas explicitados, buscando alavancar a qualidade e a produtividade de produtos e processos, ensejando mecanismos de internalização dos resultados em benefício do cidadão residente em São Paulo;

III - priorizar nos investimentos em inovação e de formação de capital intelectual a alavancagem da competitividade da economia paulista, como instrumento diferencial na luta para redução dos efeitos da guerra fiscal sobre a economia estadual;

IV - priorizar processos inovativos que alavanquem os potenciais de competitividade de segmentos com elevada capacidade de geração de emprego e de renda, visando a sustentabilidade competitiva e social da pequena e média empresa de produtos e serviços, organizando as instituições públicas de pesquisa C&T como agentes de P&D desses empreendimentos atuando como incubadoras de novos negócios;

V - estruturar serviços públicos de qualidade para amplos segmentos sociais, utilizando mecanismos de acesso eletrônico a esses serviços para amplos segmentos sociais, na capital e no interior, fundamentalmente no atendimento a demandas por informações estratégicas, centrada numa visão integradora do território paulista, como pressuposto da eliminação das distâncias regionais, sociais e econômicas;

VI - realizar pesquisa científica e tecnológica para o estabelecimento de parâmetros facilitadores do entendimento e análises dos aspectos relacionados a impactos ambientais e os correspondentes licenciamento e planejamento ambientais do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Plano de Desenvolvimento e Valorização das Instituições de Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de São Paulo, na forma da Lei Complementar nº 895, de 18 de abril de 2001, abrangerá as instituições científicas e tecnológicas subordinadas ás seguintes Secretarias de Estado:

I - Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA);

II - Secretaria do Meio Ambiente:

a) Instituto de Botânica;

b) Instituto Florestal;

c) Instituto Geológico;

III - Secretaria da Saúde:

a) Instituto Adolfo Lutz;

b) Instituto Butantã;

c) Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia;

d) Instituto "Lauro de Souza Lima";

e) Instituto Pasteur;

f) Instituto de Saúde;

IV - Secretaria de Economia e Planejamento, o Instituto Geográfico e Cartográfico.

Artigo 3º - Para a implementação do Plano de Desenvolvimento e Valorização das Instituições de Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de São Paulo, fica autorizada a abertura de concurso público para provimento de cargos de Pesquisador Científico I, nas referidas instituições de pesquisa científica e tecnológica, na seguinte conformidade:

I - Institutos de Pesquisa da Secretaria do Meio Ambiente, subordinados à Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental, no total de 107 cargos;

II - Institutos de Pesquisa da Secretaria da Saúde e Superintendência de Controle de Endemias, no total de 184 cargos;

III - Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA), no total de 352 cargos, sendo 176 a serem classificados nos Pólos Regionais de Desenvolvimento Tecnológico dos Agronegócios e 176 classificados nos Centros APTA por cadeia de produção e nos Centros de Pesquisa e Desenvolvimento dos Institutos de Pesquisa da Agência.

Parágrafo único - Os Coordenadores e o Superintendente a que se subordinam as unidades a que se refere o artigo 3º deste decreto distribuirão, por ato específico, as vagas autorizadas para concurso.

Artigo 4º - Ficam enquadrados como Pesquisador Científico III, os cargos vagos de Pesquisador Científico I, das Secretarias a seguir indicadas, ficando autorizada a realização do concurso público especial de que trata a Lei Complementar nº 656, de 28 de junho de 1991:

I - Secretaria do Meio Ambiente: 5 (cinco) cargos de Pesquisador Científico;

II - Secretaria da Saúde: 2 (dois) cargos de Pesquisador Científico;

III - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: 20 (vinte) cargos de Pesquisador Científico.

Artigo 5º - Ficam enquadrados como Pesquisador Científico IV, os cargos vagos de Pesquisador Científico I, das Secretarias a seguir indicadas, ficando autorizada a realização do concurso público especial de que trata a Lei Complementar nº 656, de 28 de junho de 1991:

I - Secretaria da Saúde: 2 (dois) cargos de Pesquisador Científico;

II - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: 10 (dez) cargos de Pesquisador Científico.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 2002

GERALDO ALCKMIN

Lourival Carmo Monaco

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

José Goldemberg

Secretário do Meio Ambiente

Jacques Marcovitch

Secretário de Economia e Planejamento

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Dráusio Barreto

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 15 de outubro de 2002.

DECRETO Nº 47.220, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 26.337.226,00 (Vinte e seis milhões, trezentos e trinta e sete mil, duzentos e vinte e seis reais) suplementar ao orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 46.494, de 11 de janeiro de 2002, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 2002

GERALDO ALCKMIN

Fernando Dall'Acqua

Secretário da Fazenda

Jacques Marcovitch

Secretário de Economia e Planejamento

Dráusio Barreto

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 15 de outubro de 2002.

TABELA 1	*SUPLEMENTAÇÃO*	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
09000	SEC. SAÚDE			
09057	HOSP. DAS CLÍNICAS DA FAC. DE MED.DA USP			
3 3 90 18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	1		860.142,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1		15.299.000,00
3 3 90 37	SERV.LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS-P.JURÍDICA	1		3.384.403,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1		3.793.681,00
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1		3.000.000,00
	T O T A L	1		26.337.226,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.122.0100.4111	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL			8.769.528,00
		1	3	8.769.528,00
10.126.2800.4148	INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO - SAÚDE			340.000,00
		1	3	340.000,00
10.128.0901.4570	QUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO DE REC. HUM			860.142,00
		1	3	860.142,00
10.302.0905.4149	ATENDIMENTO MÉDICO, AMBULATORIAL E HOS			5.321.556,00
		1	3	5.321.556,00
10.303.0920.4185	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			11.046.000,00
		1	3	11.046.000,00
	T O T A L			26.337.226,00

TABELA 2	*SUPLEMENTAÇÃO*	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
09000	SEC. SAÚDE			
9057 HOSP.	DAS CLÍNICAS DA FAC. DE MED.DA USP			
	T O T A L	1	3	26.337.226,00
	NOVEMBRO			13.168.613,00
	DEZEMBRO			13.168.613,00

TABELA 3	*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*	VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO		VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI	ART PAR INC ITEM			
11010	7 I	26.337.226,00	26.337.226,00	0,00
TOTAL GERAL		26.337.226,00	26.337.226,00	0,00

DECRETO Nº 47.221, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 32.787.075,00 (Trinta e dois milhões, setecentos e oitenta e sete mil, setenta e cinco reais), suplementar ao orçamento da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 46.494, de 11 de janeiro de 2002, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 2002

GERALDO ALCKMIN

Fernando Dall'Acqua

Secretário da Fazenda

Jacques Marcovitch

Secretário de Economia e Planejamento

Dráusio Barreto

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 15 de outubro de 2002.

TABELA 1	*SUPLEMENTAÇÃO*	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
28000	SEC. GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA			
28001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1		32.787.075,00
	T O T A L	1		32.787.075,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.122.2809.4769	AQUISIÇÃO E GERENCIAMENTO DE VALES			2.529.608,00
		1	3	2.529.608,00
04.126.2800.4645	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POSTOS POUPAT			7.453.416,00
		1	3	7.453.416,00
06.122.2809.4769	AQUISIÇÃO E GERENCIAMENTO DE VALES			11.900.730,00
		1	3	11.900.730,00
12.122.2809.4769	AQUISIÇÃO E GERENCIAMENTO DE VALES			10.903.321,00
		1	3	10.903.321,00
	T O T A L			32.787.075,00

TABELA 2	*SUPLEMENTAÇÃO*	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
28000	SEC. GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA			
	T O T A L	1	3	32.787.075,00
	OUTUBRO			8.560.939,00
	NOVEMBRO			24.226.136,00

TABELA 3	*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*	VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO		VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI	ART PAR INC ITEM			
11010	7 I	32.787.075,00	32.787.075,00	0,00
TOTAL GERAL		32.787.075,00	32.787.075,00	0,00

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS DE 15-10-2002

Dispensando Claudia Aparecida Cimardi, RG 14.453.543, suplente, da Comissão Especial de que trata o art. 3º da Lei 10.726-2001, regulamentada pelo Dec. 46.397-2001, como representante da Procuradoria Geral do Estado.

Designando:

com fundamento no art. 3º, II, da Lei 10.726-2001, regulamentada pelo Dec. 46.397-2001, Carim José Feres, RG 8.956.023, para integrar, como suplente e na qualidade de representante da Procuradoria Geral do Estado, em substituição a Claudia Aparecida Cimardi, a Comissão Especial instituída para proceder a recepção, análise e elaboração de pareceres concernentes aos pedidos de indenização, a título reparatório, às pessoas detidas sob a acusação de terem participado de atividades políticas no período de 31-3-64 a 15-8-79, que tenham ficado sob a responsabilidade ou guarda dos órgãos públicos do Estado de São Paulo ou em quaisquer de suas dependências;

com fundamento no art. 3º, combinado com os arts. 4º e 5º, § 2º, do Dec. 45.114-2000, os adiante relacionados para integrarem, como membros e para um mandato de 2 anos, a partir de 4-10-2002, o Conselho Estadual de Alimentação Escolar de São Paulo - CEAE, na qualidade de representantes:

I - do Poder Executivo em recondução: Célia Regina Guidon Falótico, como titular e que será sua Presidente, e Flávio Capello, como suplente;

II - dos professores:

a) Maria Abadia Lemos e Loretana Paolieri Pancera, ambas em recondução, respectivamente como titular e suplente, indicadas pelo Centro do Professorado Paulista - CPP;

b) Maria Sufaneide Rodrigues, como titular e Luzia Conceição Quinezi, em recondução como suplente, indicadas pela Associação dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - Apeoesp;

III - de pais de alunos:

a) Gessy Correia de Souza e Tânia Maria Guirelli Bucheroni, respectivamente como titular e suplente, indicadas por Conselhos Escolares;

b) Damiana Barbosa da Encarnação, como titular e Marlene Ramos Bassoli, em recondução como suplente, indicadas por Associações de Pais e Mestres;

IV - do Conselho Regional de Nutrição da 3ª Região Sudeste: Mônica Krauter de Andrade e Célia Maria Vairo, respectivamente como titular e suplente;

V - do Poder Legislativo, mediante convite: Deputados Roberto Engler e Edson Aparecido, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 15-10-2002

No processo SS-333-92, vols. I e II, sobre indenização: "Diante dos elementos que instruem estes autos, destacando-se a representação do Secretário da Saúde e o parecer 1134-2002, da AJG, acrescido do aditamento lançado pela chefia do órgão, autorizo, com fundamento no princípio geral de direito que proscreve o enriquecimento sem causa e nas disposições do Dec. 40.177-95, o pagamento, no valor de R$ 60.930,83, a título indenizatório, à empresa Limpadora Centro Ltda., por serviços de limpeza técnica hospitalar prestados ao Centro de Referência e Treinamento DST-Aids, no período de 8-12-92 a 14-2-93, sem cobertura contratual, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie. Por outro lado, declaro extinta a punibilidade dos indiciados Joaquim Augusto de Araújo Guimarães, RG 16.180.400, Almoxarife; Sebastião da Costa Alves, RG 2.586.701, Chefe de Seção, aposentado e David Salomão Lewi, RG 7.115.367, ex-Diretor Técnico de Divisão de Saúde, em face da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 261, II, da LE 10.261-68."

No processo SAA-116-2001, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da proposta do Secretário-Adjunto de Agricultura e Abastecimento e do parecer 1133-2002, da AJG, com fundamento no princípio geral de direito que veda o enriquecimento sem causa e nas disposições do Dec. 40.177-95, autorizo o pagamento à Associação dos Funcionários e Servidores Públicos do Centro Estadual da Agricultura - Assocea, a título de indenização, da importância de R$ 5.864,44, correspondente ao fornecimento de 2.164 refeições nos dias 4, 5, 6 e 9-10-2000, sem cobertura contratual, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SEP-849-92, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário de Economia e Planejamento e do parecer 1123-2002, da AJG, com o aditamento da chefia do órgão, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Batatais, pelo descumprimento do Convênio 201-90, celebrado em 27-8-90, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as recomendações contidas nesses dois últimos pronunciamentos e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SS-3.486-97 c/aps. SS-2.700-89, vols. I e II + SS-2.654-96, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário-Adjunto da Saúde e do parecer 1124-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Tapiraí, em virtude de descumprimento do aditamento 1-94, ao Termo de Adesão ao Convênio SUDS-SP, celebrado em 1-9-89, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."